nente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	CI C C I C I
do digitalmer	
Este documento foi assinado	

Publicado no do TCE/AM, Edição nº) Diá	ario E	letrör	nico
De	_/		_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
i	

Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 397/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1488/2015 (2 Vols).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Orgão: Serviço de Pronto Atendimento Zona Sul SPA ZONA SUL.
- 4- Exercício: 2014.
- **5- Responsável:** Sra. Lúcia Maria da Silva Ramos, Diretora do SPA ZONA SUL e Ordenadora de Despesas, à época.
- 6- Unidade Técnica: DICAD-AM Informação nº 66/2016 (fls.342/343).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Ćontas:** Parecer nº 2130/2016-MPC-CASA, do Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas (fls. 344/345)
- 8- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Serviço de Pronto Atendimento Zona Sul. Exercício de 2014.

Contas Regulares com ressalvas. Quitação. Recomendação à Origem e às Comissões vindouras. Determinação à SEPLENO.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1- Julgar Regular com Ressalvas**, nos termos do artigo 1º, II, 22, II, e 24 da Lei nº. 2423/1996; e artigos 188, § 1º, II, e 189, II, da Resolução 04/2002 TCE/AM, a Prestação de Contas do Serviço de Pronto Atendimento Zona SuI SPA ZONA SUL, de responsabilidade da Sra. **Lúcia Maria da Silva Ramos**, Diretora e Ordenadora de Despesa, no exercício de 2014, recomendando à origem, maior presteza e zelo em relação às prestações de contas futuras, para que se atendam as orientações descritas no Relatório Conclusivo, cujas cópias reprográficas deverão ser remetidas àquela Unidade de Saúde;
- 9.2- Dar Quitação à Sra. Lúcia Maria da Silva Ramos, nos termos dos arts. 24 e 72, II, ambos da Lei n. 2423, de 10/12/1996, c/c o art. 189, II, da Resolução 04/2002 TCE/AM;
- **9.3- Recomendar à origem** que nos exercícios futuros sejam observadas e cumpridas com rigor às determinações contidas nos dispositivos legais subscritos:

Publicado do TCE/AN Edição nº_		o Eletrônic	;O
De	/	/	_



TRIBUNAL DE CONT	
DIV. DE ACÓRDÃO	S

Proc. Nº _	
Fls Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 397/2016 - TCE-TRIBUNAL PLENO

- **9.3.1-** Tome as providências para cobrar da CGE a emissão do Relatório e Certificado de Auditoria com o Parecer do dirigente do Órgão de Controle Interno junto à prestação de contas, consoante o que prescreve o inciso III, do art. 10, da Lei Orgânica do TCE/AM -Lei Estadual nº 2.423/96:
- 9.3.2- Proceda o lançamento de informes dos Editais de Licitações em PDF pela Unidade Gestora ao Tribunal, via sistema E.Contas no campo ANEXO DA LICITAÇÃO;
- 9.3.3- Proceda o lançamento de informes dos Termos de Contrato em PDF pela Unidade Gestora ao Tribunal; via sistema E.Contas no campo ANEXO DO CONTRATO:
- 9.3.4- Proceda o lançamento de informes em PDF, via sistema E.Contas, do número de autorização das compras geradas através do E.compras.AM – SEFAZ, pela Unidade Gestora ao Tribunal;
- **9.3.5-** Preencha corretamente o Inventário do Material Permanente da Unidade em destaque;
- **9.3.6-** Execute um planejamento prévio, ao término de cada exercício, para as suas aquisições-compras de medicamentos, laboratorial hospitalar, serviços de limpeza, serviços de manutenção e conservação de bens imóveis, serviços de confecção gráfica aquisição de material de expediente e outros de extrema necessidade ao funcionamento das atividades da área meio e fim da referida Casa de Saúde, de modo a evitar a realização de despesas que possam caracterizar fracionamento, evitando desta forma as penalidades impostas por este Tribunal;
- **9.4- Recomendar às Comissões** vindouras deste Tribunal, designadas a procederem inspeções ordinárias " in loco " ou analíticas via sistema E.Contas na Unidade de Saúde em epígrafe, em exercícios futuros, para que observem se há reincidência nas restrições constantes neste voto, caso persistam, deverão ser passivas de imposições de multas por esta Corte de Contas aos responsáveis pelas execuções das despesas, na forma prevista no art. 54, inciso VII, da Lei nº. 2.423/96 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado)
- **9.5- Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno** que adote as providências previstas no artigo 162, § 1º, da Resolução 04/2002 TCE/AM.
- **10- Ata:** 15^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 04 de Maio de 2016.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.

	-
	щ
	\sim
	=
	ب
	7
	iorme o código: 0817BC9D-7ED3160B-7EBAE737-CBD7DDED
	$\overline{}$
	щ.
	C
	.7
	\sim
	C
	iı
	-
	۹
	Ω
	11
	$\overline{}$
	11
\circ	m
٧,	$\overline{}$
	\sim
	9
ш	7
5	٠.
_	\subset
111	II
=	=
	17
$\overline{}$	Ċ
U	Ξ
Ť	Ö
٠,	C
_	~
ш	۳
$\overline{\Box}$	7
\sim	$\overline{}$
O	m
۳.	=
_	_
ш	-
$\overline{}$	\subseteq
U	
~	7
$\overline{}$	۲,
╧	~
>	_
_	C
\sim	-
\simeq	Œ
\sim	~
=	=
⋍	C
>	4
_	_
≍	
×	Œ
	a
Φ	τ
te	5
ente	P P
ente	pada
mente	/sped
almente	r/sped
talmente	hr/sped
jitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELL	v hr/sped
igitalmente	ov hr/sped
digitalmente	her/shed
digitalmente	nov hr/sped
to digitalmente	m any hr/sned
do digitalmente	am nov hr/sned
ado digitalmente	am dov hr/sped
inado digitalmente	e am nov br/sned
o dig	tce am nov br/sped
ssinado digitalmente	tee am nov br/sped
assinado digitalmente	ta toe am gov br/sped
i assinado digitalmente	ilta toe am gov br/sped
foi assinado digitalmente	ulta toe am gov br/sped
foi assinado digitalmente	and a property of the street o
to foi assinado digitalmente	nsulta toe am nov hr/sped
nto foi assinado digitalmente	bensulta toe am nov br/sped
ento foi assinado digitalmente	/consulta toe am nov br/sned
nento foi assinado digitalmente	//consulta toe am nov br/sned
mento foi assinado digitalmente	p://consulta tee am gov hr/sped
umento foi assinado digitalmente	the months and any hr/sped
cumento foi assinado digitalmente	http://consulta toe am gov hr/sped
ocumento foi assinado digitalmente	http://consulta toe am gov br/sped
documento foi assinado digitalmente	te http://consulta toe am gov hr/sped
e documento foi assinado digitalmente	site http://consulta.tce.am.gov.hr/sped
te documento foi assinado digitalmente	site http://consulta toe am gov hr/sped
ste documento foi assinado digitalmente	o site http://consulta toe am gov hr/sped
Este documento foi assinado digitalmente	o site http://consulta.tce.am.gov.br/sped
Este documento foi assinado digitalmente	se o site http://con
Este documento foi assinado digitalmente	se o site http://con
Este documento foi assinado digitalmente	se o site http://con
Este documento foi assinado digitalmente	se o site http://con
Este documento foi assinado digitalmente	se o site http://con
Este documento foi assinado digitalmente	se o site http://con
Este documento foi assinado digitalmente	se o site http://con
Este documento foi assinado digitalmente	se o site http://con
Este documento foi assinado digitalmente	se o site http://con
Este documento foi assinado digitalmente	se o site http://con
Este documento foi assinado digitalmente	se o site http://con
Este documento foi assinado digitalmente	se o site http://con
Este documento foi assinado digitalmente	se o site http://con
Este documento foi assinado digitalmente	se o site http://con
Este documento foi assinado digitalmente	se o site http://con
Este documento foi assinado digitalmente	a conferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/sped

Publicado no do TCE/AM, Edição no	rio Ele	etrôn	iico
De		/	



TRIBUNAL DE CONTAS	
DIV. DE ACÓRDÃOS	

Proc. №	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 397/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR Conselheiro-Presidente

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA Procurador-Geral